



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.393/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fechamento e recomposição de valas, buracos e outros danos causados nas vias públicas por empresas públicas ou privadas, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 044/2025

Autoria: Vereador Vinícius do Mané

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a recomposição imediata do pavimento e/ou calçamento de vias públicas, após a realização de obras ou serviços que envolvam abertura de valas, buracos ou intervenções similares, por parte de empresas públicas, privadas, concessionárias, permissionárias ou autorizadas que atuem no território do Município de Embu-Guaçu.

Art. 2º A recomposição deverá:

I – Ser feita no mesmo padrão e qualidade do pavimento ou calçamento original;

II – Ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da intervenção;

III – Garantir as condições de segurança, acessibilidade e trafegabilidade da via pública.

Art. 3º Caso a recomposição não seja executada dentro do prazo previsto, o Poder Público Municipal poderá:

I – Executar os reparos de forma subsidiária, cobrando os custos diretamente da empresa responsável;

II – Aplicar multa administrativa, conforme regulamentação posterior, realizada pelo Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º As empresas deverão sinalizar adequadamente os locais em obras, garantindo a segurança de pedestres e motoristas durante a realização dos serviços e até a conclusão da recomposição.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto ao valor das multas e procedimentos de fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 13 (treze) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 13 (treze) dias do mês de Outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.394/2025

Institui a Semana Municipal da Conscientização sobre os Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 054/2025

Autoria: Vereador Maicon Siqueira

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, a Semana Municipal da Conscientização sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada anualmente na semana do dia 18 de maio, data em que se celebra o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º A Semana Municipal tem como objetivo:

I - Promover a conscientização da sociedade sobre os direitos assegurados às crianças e aos adolescentes pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

II - Incentivar o respeito, a proteção e o cuidado com crianças e adolescentes;

III - Prevenir situações de violência, negligência, exploração, abuso e violação de direitos;

IV - Estimular a participação ativa da comunidade escolar, famílias, conselhos e órgãos públicos na proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º Durante a Semana Municipal, poderão ser promovidas atividades como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

I - Palestras, debates, rodas de conversa, oficinas e apresentações culturais nas escolas da rede municipal de ensino;

II - Exposições, campanhas educativas, passeatas, gincanas e outras ações em espaços públicos;

III - Capacitações voltadas a profissionais da educação, saúde, assistência social, segurança pública e demais áreas correlatas;

IV - Divulgação de materiais informativos em meios de comunicação e redes sociais institucionais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 13 (treze) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 13 (treze) dias do mês de Outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.395/2025

Institui a Campanha “Julho Amarelo” de conscientização e luta contra as hepatites virais, que fará parte do Calendário Oficial do Município.

Projeto de Lei nº 059/2025

Autoria: Vereador Elton Camargo Corrêa

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha “Julho Amarelo” dedicada a alertar e conscientizar profissionais da saúde e sociedade em geral sobre os sinais e sintomas para a detecção das hepatites virais.

Art.2º A campanha “Julho Amarelo” será agregada ao Calendário Oficial do Município e será realizada todos os anos, durante o mês de julho.

Art. 3º A critério dos gestores e dos órgãos municipais responsáveis, a campanha poderá ser desenvolvida por meio de atividades para conscientização e luta contra as hepatites virais, como segue:

I - sensibilizar a população e os agentes públicos sobre a ocorrência dessas doenças graves;

II - promover ações educativas, palestras e campanhas que estimulem a prevenção e a atenção precoce às situações de risco e contágio;

III - capacitar agentes de saúde para o atendimento consciente de possíveis pacientes e a população em geral;

IV - integrar órgãos de saúde, educação, assistência social e organizações da sociedade civil em iniciativas para a informação e a prevenção.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º Para a realização das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais (ONGs) e demais setores da sociedade civil;

II - alocar recursos orçamentários para eventos, materiais informativos, capacitação de profissionais e outros meios de divulgação;

III - garantir apoio logístico e estrutural, observada a legislação municipal vigente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Embu-Guaçu aos 13 (treze) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 13 (treze) dias do mês de Outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.396/2025

Institui o Dia Municipal da “Caminhada pela Luta Antimanicomial” no calendário oficial do Município de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 062/2025
Autoria: Vereador David Reis

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Embu-Guaçu, o dia da “Caminhada pela Luta Antimanicomial”, a ser realizado anualmente, no dia 18 de maio, no município de Embu-Guaçu.

Parágrafo Único. O referido dia “Caminhada pela Luta Antimanicomial” fica incluído no Calendário Oficial do Município de Embu-Guaçu, criado pela Lei Municipal nº 3.042, de 18 de novembro de 2021.

Art. 2º Para realização do dia “Caminhada pela Luta Antimanicomial”, a Prefeitura Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa privada e/ou membros de entidades correlatas e afins da sociedade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 13 (treze) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 13 (treze)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

dias do mês de Outubro de 2025.

LEI

Nº3.397/2025

Dispõe sobre a emissão de adesivo de identificação veicular para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 073/2025

Autoria: Vereador Prof. Colle

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, a emissão de adesivo de identificação veicular destinado a veículos utilizados no transporte de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover maior visibilidade, segurança e empatia no trânsito.

§ 1º Terão direito ao adesivo de que trata o caput as pessoas com TEA que possuírem a Carteira de Identificação do Autista (CIA) emitida nos termos da Lei Municipal nº 3.044 de 2021.

§ 2º O adesivo conterá os dizeres: “Pessoa com Autismo a Bordo – Seja gentil, não buzine”, ou outro texto definido pelo Poder Executivo em regulamentação própria.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal ficará responsável por determinar o órgão competente para a emissão, controle e eventuais ações de fiscalização referentes ao adesivo previsto nesta Lei.

Art. 3º O adesivo será fornecido gratuitamente, mediante solicitação do responsável legal e comprovação de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- I – Residência no Município de Embu-Guaçu;
- II – Titularidade da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CIA);
- III – Documento do veículo utilizado regularmente no transporte da pessoa com TEA.

Art. 4º O uso do adesivo é opcional e tem caráter exclusivamente indicativo e educativo, não gerando tratamento diferenciado legal no trânsito, nem criando privilégios para estacionamento, circulação ou isenções, salvo se houver legislação específica nesse sentido.

Art. 5º Esta Lei complementa e se integra às disposições da Lei nº 3.044, de 2021, Lei nº 3.220, de 2024 e demais normas municipais voltadas à proteção e garantia dos direitos das pessoas com TEA.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 13 (treze) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 13 (treze) dias do mês de Outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.398/2025

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu a "Confraternização de Ciclistas e Amigos de Embu-Guaçu".

Projeto de Lei nº 033/2025

Autoria: Vereador Elton Camargo Corrêa

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu a "Confraternização de Ciclistas e Amigos de Embu-Guaçu - C.C.A de Embu-Guaçu ", a ser comemorada anualmente na última semana do mês de janeiro.

Art. 2º O evento tem como objetivos:

I - Estimular a prática do ciclismo como atividade física, meio de transporte sustentável e instrumento de inclusão social;

II - Promover a integração entre as equipes diferenciadas de ciclistas iniciantes, amadores e experientes;

III - Incentivar o respeito às normas de trânsito e a convivência harmônica entre motoristas, pedestres e ciclistas;

IV - Fomentar a utilização de bicicletas como alternativa ecológica e saudável;

V - Valorizar o esporte como ferramenta de educação e cidadania.

Art. 3º A organização da "Confraternização de Ciclistas e Amigos de Embu-Guaçu" poderá contar com o apoio da Administração Pública Municipal, respeitada a legislação vigente, para fins de logística, segurança, estrutura e





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

divulgação, sem prejuízo à celebração de parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 16 (dezesseis) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.399/2025

Institui o Programa Municipal de Inclusão Digital Segura para a Pessoa Idosa no âmbito do Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 057/2025

Autoria: Vereador Maicon Siqueira

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, o Programa Municipal de Inclusão Digital Segura para a Pessoa Idosa com o objetivo de promover o acesso, o uso consciente e a segurança na utilização da internet e de plataformas digitais.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I - promover a alfabetização digital de idosos, com foco no uso prático de smartphones, computadores e internet;

II - garantir o acesso a conteúdos educativos sobre segurança digital, prevenção de golpes e “fake news”;

III - fomentar parcerias com entidades públicas e privadas para oferta de cursos, oficinas e capacitações;

IV - incentivar o uso de plataformas públicas e seguras que facilitem o acesso a serviços de saúde, assistência social, mobilidade urbana, entre outros;

V - estimular o fortalecimento da autonomia e da cidadania da pessoa idosa no ambiente digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios com universidades, ONGs, associações e empresas de tecnologia para a execução de ações voltadas ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º O município poderá disponibilizar, em espaços públicos como Centros de Convivência, Bibliotecas e Unidades de Saúde, acesso gratuito à internet e equipamentos com suporte técnico para os idosos.

Art. 5º Poderá, a Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria de Educação e demais órgãos competentes:

I - coordenar e implementar as ações do Programa;

II - desenvolver material educativo acessível e adequado à linguagem da pessoa idosa;

III - realizar campanhas de conscientização sobre o uso seguro da internet.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 16 (dezesseis) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.400/2025

Institui o Programa “GCM – Geração Cidadã Melhor”, de Educação e Prevenção ao Uso de Drogas nas Escolas Públicas do Município de Embu-Guaçu, com atuação da Polícia Municipal.

Projeto de Lei nº 071/2025

Autoria: Vereador Engenheiro Barros

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Embu-Guaçu, o Programa “GCM – Geração Cidadã Melhor”, de Educação e Prevenção ao Uso de Drogas nas Escolas Públicas Municipais, a ser executado de forma intersetorial pelas Secretarias Municipais de Segurança Pública, Educação, Saúde e Assistência Social, com atuação da Polícia Municipal.

Art. 2º São diretrizes do Programa “GCM – Geração Cidadã Melhor”:

I – Promover ações educativas de prevenção ao uso indevido de drogas lícitas e ilícitas nas escolas públicas municipais, em ONGs e em entidades parceiras;

II – Estabelecer e fortalecer o vínculo entre a Polícia Municipal e a comunidade escolar;

III – Estimular a cultura de paz, a cidadania ativa e a resolução pacífica de conflitos;

IV – Oferecer formação continuada aos profissionais da Polícia Municipal para atuação em prevenção primária.

Art. 3º O Programa desenvolverá as seguintes atividades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

I – Capacitação ministrada pela coordenação pedagógica da Polícia Municipal;

II – Palestras educativas e orientativas para alunos do 4º e 7º ano do Ensino Fundamental, podendo ser estendido a outras séries, bem como para ONGs e demais entidades;

III – Parcerias com instituições públicas e privadas para fortalecimento das ações preventivas;

IV – Atividades culturais, esportivas e sociais que incentivem escolhas saudáveis, o protagonismo juvenil e o desenvolvimento da cidadania;

V – Estabelecer parcerias com universidades, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil para apoiar a formação, avaliação e desenvolvimento do Programa;

VI – Emissão de certificado de participação para todos os envolvidos nas atividades e formações.

Art. 4º As ações do Programa serão integradas ao calendário escolar municipal e poderão ocorrer no contraturno das aulas, mediante cronograma definido em conjunto com a direção escolar e os gestores das entidades envolvidas.

Parágrafo único. As atividades do Programa serão construídas em conjunto com a equipe gestora da unidade escolar e deverão respeitar o Projeto Político-Pedagógico da escola.

Art. 5º A atuação da Guarda Civil Municipal será exclusivamente de caráter preventivo e educativo, sem prejuízo da autonomia pedagógica das unidades escolares.

Art. 6º A coordenação do Programa deverá elaborar relatório anual com os dados das atividades realizadas, número de participantes, avaliações e propostas de melhoria, a ser enviado à Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação em apoio a materiais didáticos e meios, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 16 (dezesseis) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.401/2025

Dá denominação de Rua Aida de Deus Venâncio dos Santos, a Rua 21 (vinte e um) localizada na Urbanização Jardim Madalena.

Projeto de Lei nº 067/2025

Autoria: Vereador Elton Camargo Corrêa

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa denominar-se Rua Aida de Deus Venâncio dos Santos, a Rua 21 (vinte e um) localizada na Urbanização Jardim Madalena.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 16 (dezesseis) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.402/2025

Dispõe sobre a denominação de Rua Daniel José Rodrigues Nascimento, à antiga Rua 20.

Projeto de Lei nº 076/2025

Autoria: Vereador Vinícius do Mané

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dá a denominação de Daniel José Rodrigues Nascimento, à antiga Rua 20, localizada no bairro Jardim Madalena.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 16 (dezesseis) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.403/2025

Dispõe sobre a denominação de Rua Izenilza da Silva Campos, à antiga Rua 18.

Projeto de Lei nº 077/2025

Autoria: Vereador Vinícius do Mané

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dá a denominação de Izenilza da Silva Campos, à antiga Rua 18, localizada no bairro Jardim Madalena.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 16 (dezesseis) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.404/2025

Dispõe sobre a denominação de Rua José Domingues Correa, à antiga Rua 22.

Projeto de Lei nº 078/2025

Autoria: Vereador Vinícius do Mané

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dá a denominação de Rua José Domingues Correa, à antiga Rua 22, localizada no bairro Jardim Madalena.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 16 (dezesseis) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.405/2025

Adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) como diretriz de políticas públicas em âmbito municipal, institui o Programa de sua implementação, autoriza a criação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 050/2025

Autoria: Vereador David Reis

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil, que tem por objetivo fomentar os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que devem ser implementados por todos os países do mundo até o ano de 2030 para orientar políticas públicas para segurança alimentar e agricultura, saúde, educação, redução das desigualdades e erradicação da pobreza, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos ecossistemas, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura e industrialização, governança, e meios de implementação.

Seção I

Das Iniciativas do Programa

Art. 2º O Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas desenvolverá, entre outras, as seguintes iniciativas:

I - promover a integração de todos os atores sociais e políticos envolvidos na implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Brasil, incluindo o Município de Embu-Guaçu no plano de ação global para que se possa alcançar em 2030 o desenvolvimento sustentável;

II - promover a internalização, a difusão, a transparência e a eficiência do processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas no âmbito municipal, fomentando o acesso e a produção de dados e disponibilizando canais de participação e informações gerais para o acompanhamento das ações orientadas ao cumprimento da Agenda;

III - promover iniciativas para o reconhecimento do papel estratégico do planejamento e do desenho urbano na abordagem das questões ambientais, sociais, econômicas, culturais e da saúde, para benefício de todos;

IV - promover a integração da agenda urbana com a implementação da Agenda 2030 e dos ODS no âmbito municipal;

V - fomentar a adoção pelos órgãos públicos da implementação da Agenda 2030, seja no incentivo às boas práticas correlatas ou na orientação de ações e políticas públicas;

VI - incentivar o cadastramento e o monitoramento de desempenho dos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e a aderência às atuais 169 (cento e sessenta e nove) metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, auxiliando na parametrização de seus indicadores e na elaboração dos relatórios resultantes;

VII - incentivar e auxiliar as iniciativas da sociedade civil organizada no cadastramento e catalogação de todas as iniciativas sociais correlatas aos ODS;

VIII - promover a integração, o diálogo intersetorial e a articulação entre as esferas governamentais, a sociedade civil e outras iniciativas afins ligadas à implementação da Agenda 2030 em âmbito municipal, especialmente no que abarque meios de ação, apoio institucional e logístico e critérios para monitoramento e efetivação de todas as iniciativas afetas ao tema;

IX - intensificar e auxiliar os mecanismos de participação social na disseminação e implementação da Agenda 2030, inclusive com articulações



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

entre o primeiro, o segundo e o terceiro setor, recepcionando e incentivando, de forma integrada, estas iniciativas.

Seção II

Da Comissão Municipal Para o Desenvolvimento Sustentável (agenda 2030).

Art. 3º Fica autorizada a criação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030), instância colegiada paritária de natureza consultiva e deliberativa, com composição Inter secretarial, para a efetivação do presente Programa, tendo por competência:

I - elaborar plano de ação para implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, propondo estratégias, instrumentos, ações e programas para a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;

II - acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas e elaborar relatórios periódicos;

III - elaborar subsídios para discussões sobre o desenvolvimento sustentável em fóruns nacionais e internacionais;

IV - identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

V - elaborar as diretrizes de um sistema estratégico de planejamento, implementação e elaboração de relatórios afetos ao cumprimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

VI - promover a articulação com órgãos e entidades públicas governamentais e organizações da sociedade civil para a disseminação e a implementação da Agenda 2030 em nível municipal, assim como integrar as iniciativas deste Programa com outras promovidas nos âmbitos federal, estadual e em outros municípios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

VII - promover e fomentar pesquisas e projetos voltados às questões de relevância econômica e social relacionadas às necessidades específicas de implementação do presente Programa;

VIII - promover iniciativas que tratem objetivamente das metas associadas aos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, assim como as que excedam em determinados casos;

IX - manter a coerência dos resultados, tendo como finalidade a decorrente aderência e harmonização dos relatórios municipais àqueles eventualmente produzidos pelo Governo do Estado, promovendo esforços para que esses entes possam, de forma conjunta, convergir para um último, harmonizado, coerente e consequente, a ser relatado ao Governo Federal;

X - promover, sempre que possível, a integração entre as iniciativas, programas e projetos.

Art. 4º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação de seu coordenador.

Art. 5º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) poderá firmar Termos de Colaboração, Termos de Parceria, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação com entidades governamentais e/ou da sociedade civil, tendo como escopo o desenvolvimento de suas atividades finalísticas.

Art. 6º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) poderá convidar representantes dos órgãos públicos, da sociedade civil e do setor privado para colaborar com as suas atividades.

Art. 7º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) poderá promover eventos para fomento e divulgação de suas atividades fins, inclusive criando câmaras temáticas destinadas ao estudo e à elaboração de propostas relacionadas à implementação dos ODS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 8º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) elaborará e aprovará seu regimento interno, por deliberação de maioria simples, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do decreto de regulamentação.

Parágrafo único. A aprovação do regimento interno supramencionado se fará por deliberação de maioria simples.

Art. 9º A participação na Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, sendo que as despesas administrativas, pela participação dos representantes na comissão, serão custeadas pelo órgão, entidade ou instituição de origem de cada representante.

Seção III

**Da Adoção da Agenda 2030 Para o Desenvolvimento Sustentável da
Organização Das Nações Unidas Como Parâmetro Estratégico de Ação
Governamental**

Art. 10 Fica instituído o dever dos Poderes Executivo e Legislativo municipais em adotar, quando pertinentes, os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável como parâmetros orientadores e estratégicos de todas as atividades, políticas públicas e intervenções governamentais, inclusive com a divulgação dos ODS que estarão a ser fomentados em cada intervenção, promovendo campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da integração de todas as iniciativas em prol da sustentabilidade.

Seção IV

**Do Mapeamento Presente e Futuro de Todas as Ações Governamentais
Para a Implementação da Agenda 2030**

Art. 11 Fica instituído o dever dos Poderes Executivo e Legislativo municipais de instituir e estimular, em todos os seus órgãos, iniciativas tais como comissões internas de servidores para identificar todas as atividades, práticas, políticas e intervenções governamentais que se relacionem com os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

contribuindo para fomentar os indicadores e coletar informações e dados conforme as diretrizes desse Programa.

Art. 12 Fica instituído o dever dos Poderes Executivo e Legislativo municipais de incluírem em seu planejamento de políticas públicas todas as futuras atividades, iniciativas e intervenções governamentais que possam guardar relação com os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, incluindo-se a identificação dos correspondentes indicadores e a elaboração de relatórios correlatos.

Art. 13 Os Poderes Executivo e Legislativo municipais, preferencialmente em conjunto, elaborarão relatórios de acompanhamento de suas iniciativas segundo as diretrizes e práticas experimentadas nacional e internacionalmente e conforme os indicadores pertinentes à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Seção V

Do Incentivo, Reconhecimento e Análise Das Iniciativas da Sociedade Civil Que se Relacionem Com a Implementação da Agenda 2030.

Art. 14 Fica instituído o dever dos Poderes Executivo e Legislativo municipais de incentivo, reconhecimento e análise das iniciativas da sociedade civil que se relacionem com os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, contribuindo para fomentar seus indicadores.

Seção VI

Das Disposições Gerais

Art. 15 A participação no Programa será aberta às instituições públicas e privadas e à comunidade científica, que serão convidadas a participar das discussões e a apresentar sugestões.

Art. 16 A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ficará extinta após a conclusão dos trabalhos previstos pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Agenda 2030, devendo apresentar relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, as conclusões e as recomendações.

Parágrafo único. O acervo documental e de multimídia resultante da conclusão dos trabalhos da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável deverá ser encaminhado ao Arquivo Municipal e à Coordenação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Art. 17 As despesas afetas a este Programa correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 16 (dezesseis) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.406/2025

Cria o Programa de Cadastramento Tributário Imobiliário, Recadastramento e Atualização do Cadastro Tributário Imobiliário para fins Tributário, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 025/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Embu Guaçu, o Programa de Cadastramento e Recadastramento de imóveis com área edificada, para fins tributário, destinado a atualizar áreas já consolidadas para o Cadastro Imobiliário Tributário Municipal, bem como atualização de informações de compromissários, proprietários e as devidas áreas construídas, para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da taxa de Coleta de Lixo e de demais tributos vinculados à propriedade imobiliária.
- Art. 2º Estão obrigados ao cadastramento ou atualização cadastral todos os proprietários, ou possuidores a qualquer título de áreas edificadas consolidadas em perímetro urbano ou urbanizável de Embu Guaçu, sem inscrição no cadastro municipal ou com cadastro desatualizado, que poderão requerer o lançamento individualizado de sua área exclusivamente para fins tributários.
- Art. 3º Para o cadastramento das áreas especificadas no artigo 2º, o interessado deverá protocolar junto à praça de atendimento, isento de taxa, requerimento devidamente assinado direcionado a Comissão responsável pelo cadastro das áreas, acompanhado da seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

I - Preenchimento de Declaração e Ocupação e Posse de área com edificação consolidada, conforme "ANEXO - 1" fornecido pela prefeitura, parte integrante da presente Lei;

II - Cópias dos documentos que comprovem a posse, o domínio útil ou propriedade da área edificada a qualquer título, a que se requer o cadastro;

III - Croqui da área pretendida no tamanho "A4" constando a descrição da área, suas medidas, confrontações e metragem de área edificada consolidada de forma a possibilitar sua localização e identificação;

IV - Cópia de documento de identidade - RG;

V - Cópia do cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

VI - Croqui de localização via satélite.

Art. 4º O lançamento do cadastro, somente poderá ser efetuado, em áreas edificadas consolidadas sem cadastro imobiliário, que forem servidas por testada frente a uma via oficializada, nas quais existam, pelo menos 1 (um) dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- a) meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- b) abastecimento de água;
- c) sistema de esgotos sanitários;
- d) rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
- e) rede de energia elétrica, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
- f) escola primária, creche ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

Art. 5º O Gabinete do Prefeito, designará em Decreto, comissão que ficará responsável pela vistoria no local, constatando a veracidade das informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

apresentadas, devendo manifestar-se pelo prosseguimento do cadastro ou notificar inconsistências a serem sanadas em até 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do processo, bem como propor datas para limite há consolidação das edificações e criar outros critérios que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Caso no ato da vistoria for constatado que a obra corre risco de desabamento ou outras consequências técnicas, o responsável pela vistoria, deverá tomar as devidas providências em consonância com a Defesa Civil do Município, no sentido de interditar o local e a retirada dos moradores.

Art. 6º A Comissão irá coordenar as ações de atualização cadastral imobiliária, considerando as áreas construídas dos imóveis já tributados, informações de compromissários e proprietários, a fim de atualizar o cadastro imobiliário para efetivar a execução fiscal municipal, bem como criar e implantar as ações necessárias dentro da administração pública municipal para realização das ações necessárias envolvendo todos os setores responsáveis no programa.

Art. 7º Somente serão lançados cadastros de áreas com edificação consolidada, que atendam aos requisitos dos artigos 3º desta Lei, que independem de regularização jurídica, zoneamento ou área que compreende a fração de lote, considerando o fato gerador da tributação sua constituição e utilização, seja comercial ou residencial, comprovada a posse, o domínio útil do imóvel a qualquer título.

Art. 8º Fica excluído qualquer tipo de lançamento das frações de áreas nos casos de:

I - Ocupação de perímetro alagadiço;

II - áreas consideradas de risco em que os terrenos apresentem condições geológicas não aconselháveis a edificação, incluídos locais sujeitos a deslizamentos de terra, erosão e instabilidade geotécnica; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

III - áreas inseridas em perímetro de APP restrita de ocupação.

IV – Imóveis situados em faixa de domínio de linhas de transmissão de energia elétrica e faixa de domínio de rodovias.

Art. 9º O lançamento do cadastro ocorrerá após ciência e concordância do Comissão, que encaminhará toda documentação ao Departamento de Cadastro para lançamento em até 15 (quinze) dias, atribuindo ao Departamento de Cadastro:

I - Arquivar os documentos, prestar informações dos lançamentos efetuados e suas retificações quando necessárias;

Art. 10. Ao Departamento de Receitas fica a competência de:

I - Calcular e lançar carnê para recolhimento do imposto devido;

II - Comunicar o Departamento de Dívida Ativa sobre qualquer alteração cadastral em até 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: Os lançamentos de novos cadastros imobiliários para fins tributários deverão ter seu lançamento junto a receita do município imediatamente a sua constituição, considerando a data do fato gerador a data do seu lançamento, independente de saldos já pagos de área maior já tributadas onde foi constituído.

Art. 11. Será vedado o lançamento proporcional do IPTU quando for possível o desmembramento regular do imóvel, nos termos da legislação vigente.

Art. 12. O cadastro de área edificada consolidada, não abrange a regularização da propriedade que deve atender as diretrizes do Plano Diretor sobre parcelamento do solo, seja ele de qualquer espécie, devendo constar no requerimento a ciência inequívoca desse fato.

Art. 13. As despesas desta Lei correm por conta do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 16 (dezesseis) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.407/2025

Dispõe sobre a criação de salas de integração sensorial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos de comportamento em locais de grande fluxo de público no Município de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 056/2025

Autoria: Vereadora Marcia Almeida

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, as salas de integração sensorial voltadas ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos de comportamento.

Art. 2º As salas de integração sensorial serão instaladas ou adaptadas de forma gradativa em locais de grande fluxo de público, em todo o município de Embu-Guaçu.

§ 1º Compreendem-se como locais de grande fluxo de público:

I - todas as repartições públicas de qualquer espécie e, particulares, onde a circulação de pessoas seja superior a 100 (cem) pessoas;

II - hospitais privados;

III - agências bancárias;

IV - supermercados e hipermercados;

V - instalações desportivas privadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º Terão acesso às salas de integração sensorial as pessoas com TEA, TDAH e outros transtornos de comportamento, devidamente acompanhadas quando necessário.

Art. 4º As salas de integração sensorial deverão ser equipadas com recursos adequados para reduzir os efeitos de superestimulação sensorial, devendo conter itens que promovam ambiente calmo, seguro e apropriado às necessidades neuropsicológicas.

Art. 5º A instalação das salas de integração sensorial em unidades da administração municipal será feita de forma gradativa, preferencialmente durante reformas, ampliações ou revitalizações das estruturas públicas, conforme disponibilização financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Art. 6º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão fixar placas de sinalização e informação sobre a localização e funcionamento das salas de integração sensorial.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, podendo ser aplicada advertência e, em caso de reincidência, multa conforme legislação municipal vigente.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 20 (vinte) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 20 (vinte) dias do mês de Outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº1.035/2025

“Designa AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 2021 E SEUS REGULAMENTOS, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO E DA CONTRATAÇÃO DE FORMA ELETRÔNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

Considerando o disposto nos artigos 11 e 6º, LX da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

Considerando a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Executivo Municipal possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos;

Considerando, o Decreto 3.256/2023, que dispõe sobre a Regulamentação da Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo do Município, dispondo sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, em especial nos Artigos 5º e 6º, seus Incisos e §§;

Considerando, o Decreto 3.256/2023, que dispõe sobre a Regulamentação da Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo do Município, dispondo sobre a Autoridade Competente, conforme artigo 83º, §1º.

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, designar **Hector Augusto Viviani Alves**, para exercer a função de Agente de Contratação e Pregoeiro e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

designar **Ariana Débora de Araujo**, para exercer a função de Agente de Contratação e Pregoeira Suplente com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações descritos na citada Lei, observando sempre o regulamento imposto pelo Decreto 3.256/2023, pela Prefeitura Municipal de Embu Guaçu - SP.

- Art. 2º** - Fica designado os servidores abaixo relacionados como membros titulares permanentes da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação, na condução dos processos licitatórios: **Karoline Saturno Lins, Gerson Gomes Magalhães, Danilo Rainha de Macedo e Anderson da Silva Henrique.**
- Art. 3º** - O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria, deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos aprovados e os que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Executivo Municipal, e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.
- Art. 4º** - Ficam também, os 06 servidores aqui nomeados, designados para compor a Comissão de Contratação, que conduzirá o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares descritos no art. 78 da Lei 14.133/2021, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas no art. 5º do Decreto 3.253/2023, sem prejuízo de outras tarefas inerentes.
- Art. 5º** - Fica desde já, com fulcro no art. 5º, § 3º do Decreto 3.253/2023, autorizado o Agente de Contratação, a emitir Portaria específica de convocação para suporte, tanto de seus atos, quanto de análises, procedimentos e julgamentos, dos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno, e profissionais específicos e especializados da Secretaria Requisitante.
- Art. 6º** - Para fins exclusivos de julgamento, ficam, os servidores **Hector Augusto Viviani Alves, Ariana Débora de Araujo, Karoline Saturno Lins, Gerson Gomes Magalhães, Danilo Rainha de Macedo e Anderson da Silva Henrique**, até que todos os procedimentos processados com fulcro nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, estejam finalizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 09 (nove) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 09 (nove) dias do mês de Outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº1.036/2025

Renova a Portaria nº 192/2023, de 24 de maio de 2023, que dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com prorrogação de seu prazo de vigência.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I - Renova a Portaria nº 192, de 24 de maio de 2023, que designa a formação de Comissão Temporária de Processo Administrativo Disciplinar, passando a vigorar com a seguinte composição:
 - a) Priscilla Aparecida Moraes da Silva (Presidente da Comissão);
 - b) Stefany Terra Sousa Gomes;
 - c) Eliana Leonardo dos Santos.
- II - Renovar e Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 192, de 24 de maio de 2023, por igual período.
- III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 10 (dez) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 10 (dez) dias do mês de Outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº1.037/2025

Renova a Portaria nº 417/2025, de 26 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com prorrogação de seu prazo de vigência.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I - Renova a Portaria nº 417, de 26 de fevereiro de 2025, que designa a formação de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, passando a vigorar com a seguinte composição:
 - a) Priscilla Aparecida Moraes da Silva (Presidente da Comissão);
 - b) Wellington da Silva Moura;
 - c) Stefany Terra Sousa Gomes.
- II - Renovar e Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 417, de 26 de fevereiro de 2025, por igual período.
- III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 10 (dez) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 10 (dez) dias do mês de Outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 1038/2025

Designa Formação de Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas, dá outras Providências.

CONSIDERANDO o interesse público, que determina a apuração de irregularidades praticadas pelos agentes do Município no exercício de suas atribuições e cumprindo o determinado na Constituição Federal de 1988, que equiparou os expedientes administrativos aos judiciais, no que diz respeito ao resguardo de garantias do acusado, e ainda o risco de anulação desses expedientes por vícios formais e ainda reconhecendo que os servidores indicados possuem conduta ilibada e estão aptos a participarem dos trabalhos da comissão de apuração dos fatos ocorridos nos Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas ;

CONSIDERANDO o decreto nº 3.088/2020, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas, no âmbito da administração pública municipal e adota outras providências;

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

- 1 - Designar os servidores: Ingrid Lais Oliveira Rodriguês – Procuradoria Geral do Município, Eliana Leonardo dos Santos – Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento Estratégico, Maurício Louro Costal - Procuradoria Geral do Município, Danilo Atalla Pereira – Procuradoria Geral do Município, Priscilla Aparecida Moraes da Silva – Procuradoria Geral do Município, Iva Maise Bertoldo Fernandes – Procuradoria Geral do Município, Elida Vaz Torres Aragão – Procuradoria Geral do Município, Joice Alves Santiago – Procuradoria Geral do Município, Camila Gomes Cremm – Procuradoria Geral do Município, Tais Melo Santos – Procuradoria Geral do Município, José Antônio Pereira – Procuradoria Geral do





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Município, Célio Ribeiro Ferrari – Procuradoria Geral do Município e Stefany Terra Sousa Gomes – Procuradoria Geral do Município, para comporem Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas, objetivando apuração e aplicação de medidas cabíveis em face dos fatos denunciados em expediente conforme o disposto no Decreto nº 3.088/2020.

- II – A designação dos integrantes da Comissão Permanente de Processo Sindicante e Administrativo Disciplinar será vigente por 02 (dois) anos, devendo ser novamente constituída conforme designação do Prefeito Municipal.
- III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual, sempre que designados.
- IV - A Comissão deverá reunir-se sempre que convocada por seu Presidente.
- V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 643/2025.

Embu-Guaçu, aos 13 (treze) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 13 (treze) dias do mês de Outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 1039/2025

Renova Portaria nº 560/2025, de 09 de junho de 2025, que dispõe sobre a Instauração de Processo Sindicante.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I - Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 560, de 09 de junho de 2025, por igual período.
- II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 14 (quatorze) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 1040/2025

Substitui membros e prorroga o prazo da Portaria nº 1.029/2025, de 06 de outubro de 2025, que dispõe sobre a Instauração de Processo Sindicante.

José Francisco do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I - Substitui membro da Portaria nº 1.029, de 06 de outubro de 2025, que **designa formação de Comissão Temporária Sindicante**, que passa a vigorar como segue:
 - a) Priscilla Aparecida Moraes Silva (Presidente da Comissão)
 - b) Stefany Terra Souza Gomes
 - c) Elida Vaz Torres Aragão
- II - Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 1.029, de 06 de outubro de 2025, por igual período.
- III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 14 (quatorze) dias do mês de Outubro de 2025.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 1.041/2025

Substituição dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Embu-Guaçu para gestão 2025 – 2027, conforme Lei Municipal Complementar nº 127, de 23 de julho de 2015.

O Sr. Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- I – Substituir o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Embu-Guaçu para o período de 14/03/2025 à 14/03/2027, em conformidade com a ata da assembleia geral de escolha dos membros representantes da sociedade civil para composição do CMDCA/EG realizada em 03 de Abril de 2025, com a Resolução CMDCA/EG nº 1, de 14 de março de 2023 e, ainda, com a Lei Complementar nº 127, de 23 de julho de 2015.

A) REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

1) Secretaria Municipal de Educação

Conselheira Titular: Sra. Perla Paulo Pires

Conselheiro Suplente: Sra. Renata Aparecida Costa Soares

2) Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselheira Titular: Sra. Rosangela Pereira

Conselheiro Suplente: Sr. Stevan do Nascimento

3) Secretaria Municipal de Saúde

Conselheira Titular: Sra. Vanessa Aparecida Camargo

Conselheira Suplente: Sra. Gabriele Martiliano Salvador Morita

4) Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Conselheira Titular: Sr. Isabela Nascimento Moreira dos Santos

Conselheiro Suplente: Sra. Silvia Renata Bueno da Silva





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

5) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Conselheiro Titular: Sra. Marcia Rosana da Silva Martins

Conselheiro Suplente: Sr. Douglas de Aguiar Lacerda

6) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Conselheiro Titular: Sr. Paulo Figueiredo Chamero

Conselheira Suplente: Sr. Lucas Henrique Ubaldo Catarino

7) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Conselheiro Titular: Sra. Camila Gomes Cremm

Conselheiro Suplente: Sra. Joice Alves Santiago

B) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

A.) Representantes de entidades e/ou organizações da sociedade civil de atendimento à criança e/ou ao adolescente:

1) Movimento Renovador Paulo VI

Conselheira Titular: Sra. Cleuza Guedes da Silva Gomes

Conselheiro Suplente: Sra. Antônia Gleuma de Andrade Diogo

2) Associação Passos Mágicos

Conselheiro Titular: Sra. Rita de Cassia Leme Ramos

Conselheira Suplente: Sra. Ivanilda Gelsomini

3) Lar Voluntários do Amor

Conselheiro Titular: Sr. João Gilberto de Oliveira Rocha

Conselheira Suplente: Sr. Murilo Passos Nascimento

4) Casa da Paz

Conselheira Titular: Sra. Maiane Souza Oliveira Dias

Conselheira Suplente: Sra. Cintia Santos Almeida

5) Casa Transitória de Embu Guaçu

Conselheira Titular: Sra. Ester Maria Paulo





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Conselheira Suplente: Sra. Ianca Nascimento dos Santos

6) Associação Vilha

Conselheira Titular: Sra. Alessandra de Carvalho Reis

Conselheira Suplente: Maria Marta Bedendo da Silva

7) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – subseção de Embu Guaçu

Conselheira Titular: Dra. Bruna Nogueira Brandão

Conselheira Suplente: Dra. Maria Júlia de Souza

II - A representação da alínea *b* do inciso II do art. 12 da Lei Complementar nº 127, de 23 de julho de 2015, teve uma de suas vagas preenchida por representante de entidades e/ou organizações da sociedade civil de atendimento à criança e ao adolescente, conforme § 6º do art. 29 da referida lei: no caso de não haver inicialmente representação de um dos segmentos do inciso II do Artigo 12, a vaga poderá ser preenchida por um dos demais segmentos do referido inciso, para a outra vaga será realizado, em caráter de complementação, novo processo de escolha (art. 28, caput).

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 1.022/2025.

Embu-Guaçu, aos 14 (quatorze) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 1.042/2025

Substituição da Composição de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Embu-Guaçu, período de 13/06/2024 à 13/06/2026.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I - Compor os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Embu-Guaçu, período de 13/06/2024 à 13/06/2026, em conformidade com a Lei Municipal de nº2.813 de 17 de Dezembro de 2014.

DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

1) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Dra. Fernanda Aparecida dos Santos Barbosa

Suplente: Alana Ferreira Lima

Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Maria Lúcia Seródio Mantovani

Suplente: Thais Rodrigues Cid

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Isabelly Levi Pereira Ferreira

Suplente: Larissa Barbosa Kurosaki

Representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

Titular: Benedito Aparecido de Oliveira





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Suplente: Marcos Roberto Mendes

Representantes da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública;

Titular: Gideão Mathias Silva

Suplente: Kleber da Silva

DA SOCIEDADE CIVIL

Representante de organizações ou entidades de Pessoas com Deficiências ou de atendimento ao segmento;

Titular: Cintia Hervelha Schunck

Suplente: Otávio Schunck

Representantes de Pessoas com Deficiência Auditiva e/ ou Surdez;

Titular: Bianca Vieira Tesser

Suplente: Mayke Reymond da Luz Ferreira

Representantes de Pessoas com Deficiência Mental e/ ou Intelectual;

Titular: Renata Martins Santos

Suplente: Roberta Roschel Ribeiro

Representantes de Pessoas com Deficiência Visual;

Titular: Maria Emilia de Oliveira Lima

Suplente: Eliane de Lima

Representantes de Pessoas com Deficiência Física.

Titular: Giancarlo Benetti

Suplente: Vilmar Figueiredo Malaquias

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 624/2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Embu-Guaçu, aos 14 (quatorze) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 1.043/2025

(Nomeia membros para comporem o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Embu-Guaçu).

Sr. Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº533, de 26 de julho de 1985 e nº 1.806, de 21 de agosto de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Embu-Guaçu, período de setembro de 2025 a dezembro de 2028.

Presidente: Cristina Gomes do Nascimento

01 (um) representante da Câmara Municipal de Embu-Guaçu:

Titular: Giovane Aparecido da Silva

01 (um) representante da Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Rosangela Pereira

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Ivanise Alves da Silva Freitas

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes

Titular: Roberto Heitor Pedroso Viviane

01 (um) representante do Gabinete do Prefeito

Titular: Fenícia Leme Roschel Mandaji

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Titular: Everton da Silva Rodrigues

01 (um) representante da classe dos empresários

Titular: Mayara Galhardo das Dores

01 (um) representante da Classe de Serviços

Titular: Dulcineia de Jesus Alves

01 (um) representante da Classe dos Trabalhadores

Titular: Donato Cutrone Neto

01 (um) representante das Entidades Sociais – CMDCA

Titular: Ester Maria Paulo

02 (dois) representantes das Entidades Sociais- CMAS

Titular: Cláudia Valeska Vasquez Carreno Oliveira

Titular: Antônia Gleuma de Andrade Diogo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial a portaria 194/2018.

Embu-Guaçu, aos 14 (quatorze) dias do mês de Outubro de 2025.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº1.044/2025

Dispõe sobre a nomeação da Senhora Alsira Maria da Silva, como Subprefeita do Distrito de Cipó - Guaçu.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I - Nomear a Senhora Alsira Maria da Silva, portadora da cédula de identidade RG. nº 25.***.***-3 e do CPF nº 155.***.***-05, no cargo de Subprefeita do Distrito de Cipó - Guaçu.
- II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 1.045/2025

Instaura Processo Sindicante, Designa Comissão e dá outras Providências

CONSIDERANDO o interesse público, que determina a apuração de irregularidades praticadas pelos agentes do Município no exercício de suas atribuições e cumprindo o determinado na Constituição Federal de 1988, que equiparou os expedientes administrativos aos judiciais, no que diz respeito ao resguardo de garantias do acusado, e ainda o risco de anulação desses expedientes por vícios formais e ainda reconhecendo que os servidores indicados possuem conduta ilibada e estão aptos a participarem dos trabalhos da comissão de apuração dos fatos ocorridos nos Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas;

CONSIDERANDO o decreto nº 3.088/2020, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas, no âmbito da administração pública municipal e adota outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar eventuais responsabilidades administrativas decorrentes de ocorrência de atropelamento de animal, sem prestação de socorro, em tese imputada ao servidor J.C.S., lotado na SMADS;

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I - Designar os servidores **Iva Maise Bertoldo Fernandes, Elida Vaz Torres Aragão e Joice Alves Santiago**, para sob a presidência do primeiro comporem Comissão Temporária de Sindicância Administrativa, para apuração e aplicação de medidas cabíveis em face dos fatos supracitados em conformidade com o disposto no Decreto nº 3.088/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- II - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual, sempre que designados.
- III - A Comissão deverá reunir-se sempre que convocada por seu Presidente.
- IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 20 (vinte) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 20 (vinte) dias do mês de Outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 1.046/2025

Substitui membros e prorroga o prazo da Portaria nº 1.029/2025, de 06 de outubro de 2025, que dispõe sobre a Instauração de Processo Sindicante.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I - Substituir membro da Portaria nº 1.029, de 06 de outubro de 2025, que designa formação de Comissão Temporária Sindicante, que passa a vigorar como segue:
 - a) Priscilla Aparecida Moraes da Silva (Presidente da Comissão)
 - b) Tais Melo Santos
 - c) Elida Vaz Torres Aragão
- II - Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 1.029, de 06 de outubro de 2025, por igual período.
- III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 20 (vinte) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 20 (vinte) dias do mês de Outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 1.047/2025

Substitui membros e prorroga o prazo da Portaria nº 1.030/2025, de 06 de outubro de 2025, que dispõe sobre a Instauração de Processo Sindicante.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I - Substituir membro da Portaria nº 1.030, de 06 de outubro de 2025, que designa formação de Comissão Temporária Sindicante, que passa a vigorar como segue:
 - a) Priscilla Aparecida Moraes da Silva (Presidente da Comissão)
 - b) Tais Melo Santos
 - c) Elida Vaz Torres Aragão
- II - Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 1.030, de 06 de outubro de 2025, por igual período.
- III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 20 (vinte) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 20 (vinte) dias do mês de Outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 1.048/2025

Substitui membros e prorroga o prazo da Portaria nº 1.032/2025, de 06 de outubro de 2025, que dispõe sobre a Instauração de Processo Sindicante.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I - Substituir membro da Portaria nº 1.032, de 06 de outubro de 2025, que designa formação de Comissão Temporária Sindicante, que passa a vigorar como segue:
 - a) Priscilla Aparecida Moraes da Silva (Presidente da Comissão)
 - b) Camila Gomes Crenn
 - c) Elida Vaz Torres Aragão
- II - Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 1.032, de 06 de outubro de 2025, por igual período.
- III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 20 (vinte) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 20 (vinte) dias do mês de Outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº1.049/2025

Dispõe sobre a nomeação da Senhora Larissa Timóteo de Souza, como Chefe de Divisão de Implantação do Plano de Mobilidade Urbana.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I - Nomear a Senhora Larissa Timóteo de Souza, portadora da cédula de identidade RG. nº 56.***.***-5 e do CPF nº 542.***.***-17, no cargo de Chefe de Divisão de Implantação do Plano de Mobilidade Urbana.
- II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 20 (vinte) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 20 (vinte) dias do mês de Outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.334 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025
Regulamenta a Lei Municipal nº 3.366/2025, que institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico de Embu-Guaçu (FMSB-EG), e dá outras providências.

FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 3366/2025;

DECRETA:

CAPÍTULO I
Das Disposições Iniciais

Art. 1.º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3366/2025, dispondo sobre a operacionalização, a governança intersecretarial, os mecanismos de transparência, controle social, inovação, fiscalização e auditoria no âmbito do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Embu-Guaçu – FMSB-EG.

Art. 2.º O FMSB-EG tem natureza contábil e financeira, é vinculado ao Gabinete do Prefeito e será administrado por meio de governança intersetorial, conforme diretrizes estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO II
Da Governança Institucional

Seção I – Do Comitê Gestor Intersecretarial

Art. 3.º O Comitê Gestor do FMSB-EG será composto por representantes titulares das seguintes Secretarias:

I – Secretaria Municipal de Habitação;

II – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos;

III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

IV – Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano;

V – Secretaria Municipal de Saúde.

§1.º Cada membro titular indicará um suplente, com igual capacidade deliberativa, em caso de ausência.

§2.º O Comitê será coordenado por um presidente eleito entre os membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§3.º As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por maioria simples dos votos, com quórum mínimo de quatro membros presentes.

Art. 4.º Compete ao Comitê Gestor:

I – Deliberar sobre o Plano de Aplicação dos Recursos e os Planos Setoriais de Implementação;

II – Definir os critérios técnicos, ambientais e sociais de priorização de investimentos;

III – Autorizar os desembolsos financeiros e fiscalizar os contratos e convênios;

IV – Integrar políticas públicas correlatas (habitação, saúde, urbanismo e meio ambiente);

V – Convocar audiências públicas e reuniões de controle social;

VI – Aprovar, modificar e fiscalizar os indicadores de desempenho dos projetos financiados;

VII – Regulamentar normas técnicas operacionais, inclusive para adoção de tecnologias descentralizadas.

Seção II – Do Conselho Consultivo do FMSB-EG

Art. 5.º Fica instituído o Conselho Consultivo do Fundo, órgão de participação social paritário e caráter consultivo e fiscalizador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 6.º O Conselho Consultivo será composto por 10 (dez) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público (1 de cada Secretaria representada no Comitê Gestor);

II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil, **sendo um dos representantes com atuação, experiência ou vínculo comprovado com ações, projetos, pesquisas ou defesa de interesses relacionados ao saneamento básico, em quaisquer de seus componentes** (abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana), sendo:

- a) 1 (um) de associação de moradores;
- b) 1 (um) de entidade ambientalista;
- c) 1 (um) de organização voltada à saúde pública;
- d) 1 (um) da Defensoria Pública ou da OAB, indicado formalmente;
- e) 1 (um) representante de universidade ou instituto técnico.

§1.º O Conselho terá seu regimento interno elaborado pelo Comitê Gestor, submetido a consulta pública por 30 (trinta) dias e homologado por decreto municipal.

§2.º O Conselho poderá emitir pareceres, convocar reuniões extraordinárias e solicitar documentos ou esclarecimentos ao Comitê Gestor.

CAPÍTULO III **Da Gestão Orçamentária e Financeira**

Art. 7.º O FMSB-EG terá conta bancária específica em instituição financeira oficial, vinculada ao seu CNPJ, movimentada mediante deliberação do Comitê Gestor.

Art. 8.º As receitas do Fundo observarão as disposições legais e serão aplicadas conforme o Plano de Aplicação aprovado bienalmente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 9.º O Plano de Aplicação dos Recursos deverá conter:

- I – Diagnóstico situacional com base em indicadores socioambientais;
- II – Programação orçamentária por ação e por secretaria responsável;
- III – Percentuais mínimos de destinação a populações vulneráveis;
- IV – Reserva técnica de contingência mínima de 5% do total arrecadado.

CAPÍTULO IV
Da Transparência, Auditoria e Controle Social

Art. 10. O Portal da Transparência do Município conterà seção específica para o FMSB-EG, com:

- I – Relatórios trimestrais de receitas e despesas;
- II – Execução física e financeira dos projetos;
- III – Contratos, convênios e termos de referência;
- IV – Relatórios de auditoria;
- V – Indicadores de desempenho.

Art. 11. O Comitê Gestor deverá contratar auditoria externa independente a cada dois anos, cujos relatórios deverão ser entregues:

- I – À Câmara Municipal;
- II – Ao Ministério Público Estadual;
- III – Ao Tribunal de Contas do Estado;
- IV – À sociedade civil, por publicação digital integral.

Art. 12. O controle social será assegurado por:

- I – Audiência pública anual de prestação de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- I – Ressarcimento integral do dano;
- II – Multas de até 30% do valor do prejuízo apurado;
- III – Suspensão do repasse de recursos;
- IV – Inabilitação para cargo público por até 5 anos;
- V – Encaminhamento ao Ministério Público.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 17. O Comitê Gestor instituirá, no prazo de 60 dias, plano de transição que incluirá:

- I – Capacitação dos técnicos responsáveis;
- II – Criação de fluxos administrativos;
- III – Elaboração dos Planos Setoriais;
- IV – Instalação da Ouvidoria do FMSB-EG.

Art. 18. Os contratos e convênios em vigor serão revisados para adequação à Lei nº 3.366/2025 no prazo de 180 dias.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 20 (vinte) dias do mês de Outubro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 20 (vinte) dias do mês de Outubro de 2025.



Prefeitura Municipal de Embu- Guaçu – Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevan
Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu Guaçu – SP – CEP 06.900-095
Secretaria de Segurança, Trânsito e Transportes

Embu Guaçu, 15 de outubro de 2025

Ofício nº. 212/2025

Assunto: Solicitação de medidas em prol da segurança viária de discentes

De: Secretário de Segurança, Trânsito e Transportes

Para: Câmara Municipal de Embu-Guaçu – Gabinete da Presidência Joãozinho do Cavalo

Anexo: Indicação nº 017/2025 – Fotos do local.

O Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Lei complementar nº 175/2022, cumprimentando cordialmente, vem através deste encaminhar resposta:

Em atenção a Indicação nº 017/2025, solicitação de sinalização de Área escolar na Av. Dr. André Stucchi, informar que o serviço foi devidamente CONCLUÍDO conforme anexo que comprovam sua execução.

Diante do exposto apresento votos de elevada estima e consideração.

Sem mais.

Att.

Nelson da S. Araujo
Secretário de Segurança, Trânsito e Transportes





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INDICAÇÃO Nº 017/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, Vereador Joãozinho do Cavallo.

O Vereador Maicon Siqueira, nos termos regimentais vigentes, INDICA ao Secretário Municipal de Segurança e Transporte – SEMUTRANS que estude a possibilidade de implantar uma sinalização de área escolar na Rua Doutor André Stucchi em frente à Escola Estadual João Ortiz Rodrigues localizada no Bairro do Filipinho.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 4 de fevereiro de 2025.

Maicon Siqueira
Vereador - UNIÃO BRASIL

Semutrans	
Protocolo nº	1261
Data	06/02/25
Hora	14:18
Ass:	S. Longe



INDICAÇÃO- Nº017/2025/PRES

Embu-Guaçu, 14 de outubro de 2025

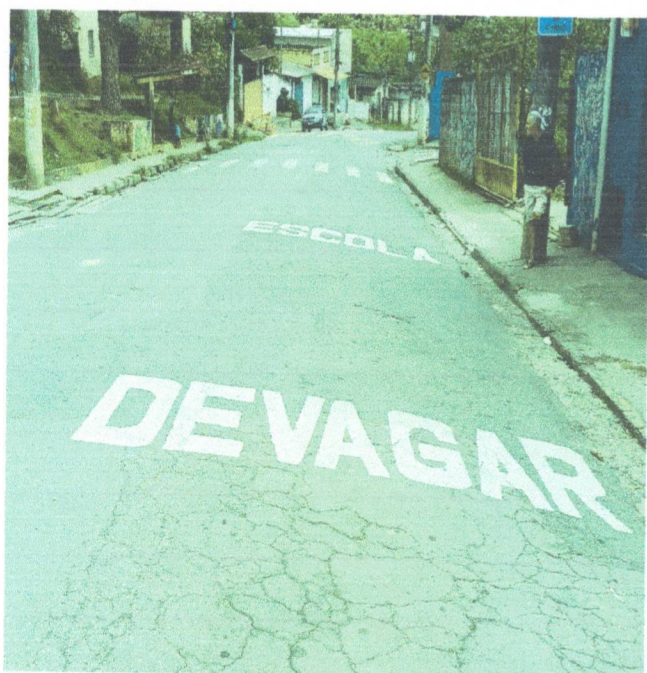
ASSUNTO: Sinalização de Área Escolar

Escola Estadual João Hortiz Rodrigues

Av. Dr. André Stucchi

Bairro Filipino

CONCLUÍDO



Silvio Pereira Domingues

Diretor do Departamento de Trânsito